

## **Análise da aplicação da Lei Maria da Penha 11.340/2006 para os casos de violência contra as mulheres indígenas.**

Maike André de Amorim Gomes<sup>1\*</sup>, Teófilo Lourenço de Lima<sup>2</sup>

<sup>1\*</sup> Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - UniSL, Ji-Paraná, RO, Brasil. Email: amaike595@gmail.com

<sup>2</sup> Professor Orientador, pós-graduado em Administração e Planejamento para Docentes pela ULBRA, 1996; pós-graduado em Inovação, Gestão e Práticas Docentes no Ensino Superior pela Faculdade Santo Agostino, 2021; licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia, 1996; concluinte do curso de Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – UniSL. Ji-Paraná, Rondônia, Brasil. E-mail: teofiloulourencodelima@mail.com

### **1. Introdução**

A violência doméstica contra a mulher é um problema que atinge toda a população, independentemente de classe social, raça ou etnia. Os valores obtidos com o patriarcado serão constantemente copiados ou mesmo reconfigurados de acordo com os momentos históricos em que foram inseridos. Enfrentando forte pressão do movimento feminista e posteriormente de movimentos internacionais, considerando que a sociedade não conseguiu eliminar com sucesso a violência doméstica contra a mulher, foram produzidos acordos e tratados benéficos às mulheres.

Para corrigir essa situação, após intervenção internacional, o ordenamento jurídico brasileiro inseriu a Lei nº 11.340 / 06, mais conhecida como Lei Maria da Penha. A lei tem caráter protetivo e visa alcançar a igualdade estipulada na Constituição Federal, mas na verdade visa proteger as mulheres vítimas de violência doméstica.

Entretanto uma pequena parte foi esquecida pelo legislador visto que a aplicação da referenda lei não é eficiente no combate a agressões sofridas por essas mulheres indígenas que compõem nossa sociedade como todo.

### **2. Materiais e métodos**

O presente estudo consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental para tanto se fez necessária a utilização de metadados e ferramentas de pesquisa disponibilizadas na rede mundial de computadores.

### **3. Resultados e Discussões**

Com o grande avanço da Lei Maria da Penha para a sociedade, afim de garantir a segurança das mulheres em geral, observa-se que mesmo com o estado tendo maior intervenção contra as práticas de violência no âmbito domiciliar, percebe-se que infelizmente não houve diminuição dos casos de violência.

Todos os dias mulheres sofrem com agressões físicas e psicológicas dentro de seus lares, em casos mais graves essas mulheres perdem sua vida.

Deste modo, todos se perguntam porque essas mulheres não denunciam seus agressores ou buscam ajuda, a resposta é simples o medo. Mas ainda há uma pequena parte dessas mulheres que sofrem diariamente com a violência doméstica e não denunciam, não somente pelo medo do agressor, mas também pela falta de conhecimento de seus direitos. Falamos das mulheres indígenas, que mesmo

denunciando e ganhando medidas de proteção, ainda sofrem e morrem pelo simples fato de que as medidas são ineficazes para a sociedade indígenas.

Dessa forma, a Lei Maria Da Penha veio como recuso para se combater esses tipos de violência, entretanto Kaxuyana e Souza (2008, p. 43-45), afirmam que a referida lei, para as mulheres indígenas, pode ser aplica de forma que não venha interferir no direito de autodeterminação de sua comunidade.

Sacchi (2014, p. 65) afirma que a punição do agressor de forma jurídica fora do contexto das comunidades indígenas, afeta na vida dos membros, visto que ao ser removido da comunidade haverá a necessidade de uma nova readequação das atividades laborais, gerando acúmulo de novas funções para os demais membros.

Sacchi (2014, p. 65) destacou que além de prejudicar a interdependência das relações dessas pessoas, essas mulheres vítimas de violência não tiveram oportunidade de reclamar e recorrer às instituições judiciais. A comunidade, em busca de um mecanismo para lidar com esse tipo de violência, e a pressão da própria comunidade prova que existem problemas raciais e culturais.

Deve-se haver equilíbrio e compatibilidade entre os direitos impostos pelo Estado aos direitos indígenas e as questões de violência doméstica dessas mulheres devendo prevalecer o entendimento que o estado deve fornecer assistência e políticas públicas de enfrentamento, devendo haver adequação da lei e suas políticas no âmbito cultural destes povos.

Kaxuyana e Souza e Silva (2008, p. 45) reiteraram que o equilíbrio entre os princípios universais e relativísticos é difícil de ser alcançado, sendo que a responsabilidade deste país democrático, principalmente no caso da violência de gênero, deve se basear no estabelecimento de uma agenda e Política Pública para ajudar as mulheres indígenas a entender a gravidade do problema em conjunto com outros membros da comunidade e seus pares, buscar sempre ouvir a realidade dessas violações dessas pessoas, e prestar auxílio no âmbito judicial brasileiro quando estas considere necessário.

Outro problema a ser enfrentando é a questão do idioma para as mulheres indígenas, visto que muitas não falam português mesmo com maior convivência com a sociedade não indígena.

Há uma falta de informações sobre seus direitos e sobre a lei maria da penha geralmente estão relacionados a questões de idioma, mas também estão relacionados a questões culturais. Para que o diálogo seja efetivo, deve-se respeitar a particularidade de cada pessoa, seja usando termos mais próximos da realidade da comunidade ou uma história envolvendo um determinado mito étnico.

#### **4. Considerações finais**

A busca por informação e atendimento pelas vítimas é existente dentro das comunidades, sendo que há uma grande falha do governo em aplicar adequadamente as políticas públicas.

Ainda pode se enfatizar as dificuldades encontradas para a aplicação da lei, temos a violação das mulheres indígenas, no qual possuem atributos diferenciados das mulheres do meio urbano, que sofrem de mesma forma ou até mesmo de forma mais afrontosa os mesmos casos de violência.

Vale ressaltar que a aplicação da lei maria da penha, dentro deste contexto torna-se quase ineficaz, visto que não há qualquer meio de fiscalização dentro das comunidades, além da dificuldade da aplicação desta referida lei, sem que a mesma venha prejudicar o meio cultural dos indígenas.

Dessa forma cabe ao governo, a adequação da legislação já existente visando maior abrangência para as comunidades, assim podendo acompanhar e enfrentar a violência contra a mulher indígena de uma forma mais presente dentro das comunidades.

## 5. Referências

BRASIL. *Lei N° 11.340*, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)  
Acesso em: 10/10/2021.

RIBEIRO, Maria. *longas distâncias e idioma dificultam acesso à denúncia e direitos entre mulheres indígenas*. AZMINA, 2021. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/mulheres-indigenas-e-a-lei-maria-da-penha>, acesso em 08/10/2021.

SILVA, Suzy Evelyn de Souza; KAXUYANA, Valeria Paye Pereira. *A Lei Maria da Penha e as mulheres indígenas*. In: VERDUM, R. Mulheres Indígenas, Direitos e Políticas Públicas. 1ª edição. Brasília: INESC, 2008.

SACCHI, Ângela. *Mulheres indígenas e participação política: a discussão de gênero nas organizações de mulheres indígenas*. Revista Antropológica; Ano7; v.14.2003, Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistaantropologicas/article/view/23601>, acesso em 08/10/2021.